



# PUBLICADO

Extrema, 23 / 10 / 2020

LEI N° 4.274

DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a fazer abertura de crédito suplementar no Orçamento do corrente exercício de 2020, utilizando parte do Excesso de Arrecadação por fonte de recurso, para atender suas necessidades e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Extrema – MG, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

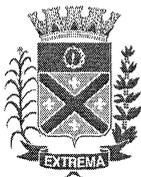
**Lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento, até o limite de, R\$ 31.269.775,42 (trinta e um milhões duzentos e sessenta e nove mil setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) utilizando-se como fonte de recursos, parte do Excesso de Arrecadação apurado no Balanço Orçamentário do exercício de 2020, nos termos do art. 43, § 1º inciso II e § 3º e § 4º da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo Único** – Para regulamentar a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Poder Executivo editará, tempestivamente, o competente Decreto e, para tanto, serão utilizados como fonte de origem de recursos o excesso de arrecadação, nos limites de valores de saldos, estabelecidos conforme o disposto no artigo 2º desta Lei.

**Art. 2º** - Constituem-se como recursos para fazer face às disposições do artigo 1º desta Lei, o excesso de arrecadação apurado sob as fontes de recursos:

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação Provável	Excesso já Comprometido	Excesso de Arrecadação Disponível
------------------	---------------------------------	-------------------------	-----------------------------------



100 – Recursos Ordinários	R\$ 15.151.826,04	R\$ 0,00	R\$ 15.151.826,04
101 – Recursos da Educação	R\$ 11.231.961,90	R\$ 0,00	R\$ 11.231.961,90
102 – Recursos da Saúde	R\$ 1.245.350,62	R\$ 0,00	R\$ 1.245.350,62
118 – Fundeb 60%	R\$ 3.334.741,00	R\$ 0,00	R\$ 3.334.741,00
119 – Fundeb 40%	R\$ 305.895,86	R\$ 0,00	R\$ 305.895,86

**Art. 3º** - Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 4º da Lei nº 4.148 de 18 de Dezembro de 2019 (LOA), o conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, considera-se adequado às disposições desta Lei.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**  
- Prefeito Municipal -